



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 671, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 10 de setembro de 2018, na sede do CREA-PB, João Pessoa-PB.

01.
02. Às dezoito horas do dia treze de agosto de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de
03. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária
04. Ordinária Nº 671, convocada na forma disposta no Regimento. A Sessão foi aberta pelo Senhor
05. Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, contando com a presença dos
06. Senhores Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM**
07. **ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA,**
08. **PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO**
09. **ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER**
10. **CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, JOÃO PAULO NETO, LUIZ**
11. **DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA**
12. **TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES**
13. **DOS SANTOS MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE**
14. **ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ**
15. **ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA**
16. **CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, MARIA APARECIDA RODRIGUES**
17. **ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA**
18. **SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA**
19. **PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS**
20. **EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, do Conselheiro Suplente: **PEDRO PAULO DO REGO**
21. **LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular. Justificaram ausência os
22. Conselheiros: **José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Paulo**
23. **Henrique de M. Montenegro, Orlando Cavalcanti Gomes Filho e Ruy Freire Duarte.**
24. Presente a Sessão os profissionais da estrutura auxiliar: **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M^a**
25. **José Almeida da Silva**, Secretária, Advogado **Gustavo Barroca, Elisabete Vila Nova,**
26. Controladora, **Juan Ébano S. de Alencar**, Sub-Gerente de Fiscalização, **Felipe Gustavo,**
27. Contabilidade, **Josimar de Castro Barreto Sobrinho**, Gerente de TI, **Ricanda Costa de**
28. **Almeida**, Atec e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchôa**, Assessora de Comunicação. O Presidente
29. registra na ocasião a presença da profissional Diretora da Caixa de Assistência - Mútua PB,
30. Eng.Civ. **Cândida Régis B. de Andrade** e do Eng. Mec. **José Leandro da Silva Neto**, ex-
31. Conselheiro Em seguida convida os Diretores Eng.Civ. **João Paulo Neto**, 1º Vice-Presidente e
32. a Eng. Amb. **Alynne Pontes Bernardo**, 2ª Secretária, para tomarem assento a Mesa dos
33. trabalhos e encarece a Assistente do Plenário constatar o quorum regimental, tendo confirmado
34. a existência do quorum. O Presidente solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. O
35. Presidente passa ao Item **2. Apreciação da Ata Nº 670, de 13 de agosto de 2018,**
36. **distribuída previamente aos Conselheiros e posta em votação, foi aprovada com a emenda**
37. **seguinte: onde se ler: "O Presidente registra que nesta tarde o CREA-PB recebeu a visita do**
38. **Eng. Civil JOSÉ SILVINO, ex-Conselheiro, que na ocasião procedeu à entrega da escritura de**
39. **doação de um terreno de sua propriedade para a construção da nova sede da Inspetoria do**
40. **CREA, naquela cidade"; Leia-se: "O Presidente registra que nesta tarde o CREA-PB recebeu a**
41. **visita do Eng. Civil JOSÉ SILVINO, ex-Conselheiro, que na ocasião procedeu à entrega da**
42. **escritura de doação de um terreno de sua propriedade para a construção da nova sede da**
43. **Inspetoria do CREA, na cidade de Itaporanga-PB".** Passa ao item **3. INFORMES**: Registra
44. participação em evento promovido pelo CREA-PE, "O Programa Nuclear da Marinha e o
45. Programa de Desenvolvimento Submarino", ocorrido na cidade de Recife-PE, dia 09/08/18;
46. Registra participação em evento promovido aos Conselheiros Regionais – Procedimentos TCU,
47. ocorrido na cidade de – Brasília-DF, dia 14/08/18; Registra participação no evento Seminário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

48. de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, promovido pelo CREA-DF, ocorrido na
49. cidade de Brasília-DF, dia 15/08/18; Registra participação conjunta com os Conselheiros
50. Regionais na 75ª SOEA, Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, ocorrida na cidade de
51. Maceió-AL, no período de 21 a 24/08/18/ Dá conhecimento que o CREA-PB está promovendo
52. no período de 03 a 28/09/18, o Programa de Recuperação de Crédito - Mês da Conciliação;
53. Registra participação na solenidade dos 100 anos de nascimento do ex-Prefeito Damásio Franca
54. ocorrida no dia 04/09/18, nas dependências da Câmara Municipal; Registra que estará
55. participando de reunião do Comitê de Transição Saída dos Técnicos na sede do CONFEA dias 12
56. e 13/09/18 na sede do CONFEA em Brasília-DF. Faz um breve relato da situação dos CREAs,
57. mediante a Lei aprovada. Registra que o CREA-PB procedeu depósito referente ao repasse
58. devido aos Técnicos Industriais e o repasse dos Técnicos Agrícolas foram recolhidos em conta
59. específica. Tece comentário sobre as ações do CREA-PB reafirmando que o papel do CREA é
60. promover a educação continuada, promover a valorização profissional, dentre outras ações.
61. Prosseguindo faculta a palavra aos Conselheiros para Informes: Conselheiro Eng. Elet.
62. **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI** cumprimenta a todos e comenta sobre a questão do
63. sombreamento entre os Engenheiros Eletricistas e os Técnicos. Indaga se o assunto será
64. verificado na transição. O Presidente diz que no momento o assunto não será tratado vez que a
65. questão é emergencial, considerando que os profissionais não poderão ser prejudicados, nem
66. penalizados e nem tampouco ficarem na rua, sem poder trabalhar. Diz: *Agora, como Presidente*
67. *de CREA, como os demais Presidentes teremos de cobrar uma postura mais forte e assertiva do*
68. *CONFEA na questão das atribuições. Não adianta se colocar em acordo agora, porque quando o*
69. *acordo se expirar, eles elaborarão e aprovarão atribuições. Diz: sempre fui contrário a saída*
70. *dos Técnicos do Sistema. Aqui neste plenário se tentou tirar direitos líquidos e certos de*
71. *técnicos eu não recrimino muitos técnicos quererem sair. Muitos deles são tratados como sub-*
72. *profissionais, mas, eles foram tão maltratados, assim como os Tecnólogos, que também vão*
73. *sair. Agora o que é que nós vamos sofrer? Os Técnicos têm o seu valor e sua exceção. O*
74. *profissional consciente não vai fazer projeto elétrico, não vai fazer projeto estrutural. Os*
75. *Técnicos têm o conhecimento técnico, tem o conhecimento de altíssima qualidade. Quero aqui*
76. *louvar a Escola Técnica pela qualidade do ensino. Os Técnicos Agrícolas vão ser de fatos*
77. *engenheiros agrônomos. O CONFEA tem que se preparar no sentido de evitar que eles façam o*
78. *que queiram.”* O Conselheiro Eng. Elet. **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA** cumprimenta a todos
79. e usa da palavra para registrar a realização do Congresso Brasileiro de Automação que está
80. ocorrendo nesta cidade de João Pessoa, no Hotel Tambaú, com início no dia 08/09/18. Registra
81. que a CEEE encareceu que fosse expedido aos Órgãos, empresas das diversas esferas do
82. poder, a solicitação de art de cargo e função, dada a importância na arrecadação e fomentação
83. da fiscalização do salário mínimo profissional. Diz que nada impede que a ação seja feita por
84. todas as modalidades da engenharia. A Diretora da Mútua Eng.Civ/Arq. **CÂNDIDA RÉGIS B.**
85. **DE ANDRADE** cumprimenta a todos e registra a realização do 2º Encontro da MÚTUA-PB com
86. as entidades de classe e CREA-PB, contando com a presença da Diretora Executiva MÚTUA
87. Nacional Eng. Agrª Giucélia Figueiredo, ocorrida na última semana passada. Diz que no dia
88. 05/08/18 a MÚTUA teve reunida com a SEINFRA, divulgando suas ações. Diz que a ação será
89. estendida aos demais Órgãos. Registra que no próximo dia 20/09/18 ocorrerá à reunião das
90. Caixas do Nordeste em Brasília-DF. Reafirma o apoio aos eventos alusivos a educação
91. continuada. Diz que é um dos objetivos da atual gestão, assim como a ajuda às entidades de
92. classe através de projetos para captação de recursos. O Presidente conclama as Câmaras
93. Especializadas, apresentarem projetos junto a Mútua para captação de recursos. Diz que
94. apenas a Câmara de Engenharia Elétrica apresentou seis projetos. A Conselheira Eng.Civ/Arq.
95. **CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES** cumprimenta a todos e registra que dias 19 e
96. 20/09/18, ocorrerá o Seminário da Ética, promovido pelo CONFEA. Diz que o evento acontecerá
97. na cidade de Vitória-ES. Na ocasião tece comentário detalhado da programação do evento e
98. parabeniza o Presidente pelo esforço envidado em viabilizar a participação da Coordenadora
99. Adjunta da Comissão, Eng.Civ. Suenne Barros. Diz que a ação engradece bastante o estado da
100. Paraíba. Diz que a Comissão será assessorada pelo Assessor Adv. Gustavo Barroca. Registra
101. que estará sendo proposto o projeto para a realização da Semana Paraibana de Ética, para que
102. sejam captados recursos junto a MÚTUA. O Presidente ressalta a importância de se agendar a
103. reunião extraordinária para exposição do tema proposto pela Comissão sobre Ética Profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

104. Dando continuidade o Presidente passa ao item **4. EXPEDIENTES**: Decisão PL Nº **1187/2018**

105. – CONFEA. Aprova projeto de Resolução que “Discrimina as atividades e competências

106. profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos

107. Profissionais do Sistema CONFEA/CREA; Decisão PL Nº **1398/2018** – CONFEA. Determina aos

108. Creas providências quanto à solicitação da Confederação Nacional das Profissões Liberais

109. (CNPL), relativas à eleição da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Federais Titulares e

110. Suplentes do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e dá outras providências; Decisão PL Nº

111. **1394/2018** – CONFEA. Aprova a orientação ao Sistema CONFEA/CREA em complementação à

112. Decisão Plenária Nº 0974/2018 e dá outra providência; Decisão PL Nº **1162/2018** – CONFEA.

113. Aprova o Projeto de Resolução que altera a Resolução Nº 1.059/14 – CONFEA, com vistas a

114. incluir o nome social na carteira de identidade dos profissionais do Sistema e dá outras

115. providências; Decisão PL Nº 1392/2018 – CONFEA. Aprova o Edital de Seleção Pública para

116. Patrocínio CONFEA Nº 001/2018 e anexo, dá outra providência. O Presidente passa a Ordem do

117. Dia: **5.1. Apreciação de Balancetes Analíticos do mês de julho/2018** (parecer da Comissão de

118. Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de Lima**– Coord. da Com.

119. Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional para exposição de parecer. O

120. Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada

121. pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da

122. legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito.

123. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede

124. em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer à consideração dos

125. presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.2.–Proposituras prioritárias**

126. da Engenharia da Paraíba. Agendamento para entrega do documento aos candidatos

127. postulantes ao Governo do Estado. Interessado: CREA-PB e Entidades de Classe com assento

128. no Plenário. Diz que há bastante tempo tem recebido várias solicitações de profissionais e

129. entidades quanto à possibilidade do CREA receber os candidatos postulantes ao Governo do

130. Estado para exporem seus planos de ações, especialmente àqueles direcionados a engenharia,

131. mediante a presença dos profissionais. Diz da existência de documento contendo propostas que

132. foi redigido pelas entidades de classe e será entregue aos candidatos. Registra que no próximo

133. dia 17/09/18, será realizada uma reunião com as entidades de classe, para consolidação das

134. propostas e finalização do documento. Diz que posteriormente a Assessoria de Comunicação do

135. CREA-PB contatará os três primeiros candidatos para se comparecerem ao CREA-PB para

136. exposição dos planos de governo. O Conselheiro Eng. Agr. **Sérgio Barbosa de Almeida**,

137. sugere que todos os candidatos sejam convidados. A Conselheira Eng.Civ./Arq. **Carmem**

138. **Eleonora C. A. Soares**, encarece que os Conselheiros tomem conhecimento do documento a

139. fim de apresentarem sugestões. O Presidente sugere que o documento seja expedido a todos

140. os Conselheiros e que os mesmos apresentem suas sugestões, aos Presidentes de entidades, as

141. quais representam. O Conselheiro Eng. Elet. **Antonio dos Santos Dália** diz que em nome da

142. democracia se acosta a sugestão do Conselheiro Sérgio Barbosa de Almeida, para que todos os

143. Conselheiros sejam convidados, considerando que o CREA é um Conselho democrático, onde

144. deverá ser trabalhada a democracia. O Conselheiro Eng. Civ. **Ovidio Catão M. da Trindade**

145. ressalta a existência de duas propostas que devem ser votadas. O Presidente após os

146. esclarecimentos procede em regime de votação às propostas: 1. A proposta de se convidar os

147. três primeiros candidatos em melhor posição nas pesquisas e 2. A proposta de se convidar

148. todos os candidatos. Postas em votação, foi aprovada com maioria dos votos a Proposta para

149. expedição de convite a todos os candidatos. O Conselheiro Eng. Elet. **Antonio dos Santos**

150. **Dália** propõe que os três primeiros candidatos em melhor posição nas pesquisas, sejam

151. convidados nos três primeiros dias e os demais, ao final. A Conselheira Eng.Civ./Seg.Trab.

152. **Carmem Eleonora C. A. Soares** encarece aos colegas Conselheiros que se façam presentes

153. ao evento. O Presidente diz que a Assessoria de Comunicação contatará todos os candidatos

154. dando prazo para confirmação, com tempo de exposição e de perguntas, estabelecidos. O

155. Presidente propõe a apreciação de assunto “Extra-Pauta” a pedido da Conselheira Eng.Civ/Arq.

156. **Carmem Eleonora C. A. Soares** visando à indicação de um Conselheiro (a) para compor a

157. Comissão de Ética Profissional, tendo a Proposta sido aprovada por unanimidade. Na ocasião

158. encarece aos presentes a indicação de Conselheiro, tendo sido indicada por unanimidade a

159. Conselheira Eng.Civ./Seg.Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** para compor a Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

160. de Ética Profissional; **5.3.** – Processo: Prot. 1091978/2018. Interessado: Conselheiro Eng.Civ.

161. **Marco Antonio Ruchet Pires.** Assunto: Apresenta licença do mandato de Conselheiro

162. Regional. O Presidente científica o pedido de licença protocolizado pelo Conselheiro

163. representante do Instituto Brasileiro de Pericia e Engenharia da Paraíba – IBAPE-PB. Ressalta

164. que o pedido será por um período de 90 dias. A solicitação foi acatada por todos. Prosseguindo

165. o presidente convida o Conselheiro Relator **Eng. Minas LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** para

166. exposição dos processos: **5.4.** Processo: Prot. 1057544/2016 – CONCRELAR IND. COM.

167. PREM. LTDA (Vistas). Assunto: Autuação por PCMAT. O Relator cumprimenta a todos e faz

168. relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada da Decisão da CEECA,

169. Nº 1196/2017 que negou provimento ao mérito contra a Empresa CONCRELAR INDÚSTRIA E

170. COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica –

171. ART de execução da obra, art do pemat e art de projeto e execução da estrutura pré-moldada,

172. referente à construção de um galpão com área de 275,00m² na Empasa; Considerando que tal

173. fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496 de 1977; Considerando que a interessada não

174. apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração;

175. Considerado a apreciação do mérito pela relatora que após análise probatória de toda

176. documentação exara parecer com o seguinte teor: *".....INTERESSADO: CONCRELAR*

177. *INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA PROTOCOLO: 1057544/2016 AUTO DE*

178. *INFRAÇÃO: 300025759/2016 RECURSO AO PLENÁRIO* *Apreciando o Processo nº*

179. *1057544/2016, que versa sobre Auto de Infração 300025759/2016, contra a Empresa*

180. *CONCRELAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA, devido à falta de Anotação de*

181. *Responsabilidade Técnica –ART de execução da obra, Art do pemat, e Art de projeto e execução*

182. *da estrutura pre-moldado referente à construção de um galpão com área de 275,00m² na*

183. *Empasa e; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;*

184. *considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que interessado não*

185. *eliminou o fato gerador da infração, somos pelo parecer de MANUTENÇÃO DO AUTO DE*

186. *INFRAÇÃO , acompanhando a decisão da CEST e da CEECA, devendo ser aplicada a penalidade*

187. *máxima conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66 Este é o nosso parecer, Salvo melhor*

188. *juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho*

189. *Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB."*; Considerando o conflito de

190. entendimento existente acerca da matéria; Considerando o Voto apresentado pelo Conselheiro

191. Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, acerca do pedido de "VISTAS", apresenta Voto

192. com o teor: *"....Diante do exposto sugerimos, por prudência e precaução, que todo auto de*

193. *infração existente no âmbito deste conselho cujo fato gerador tenha sido a ausência da ART*

194. *sem a existência do PCMAT, seja suspenso e que a fiscalização do CREA/PB não proceda com*

195. *autuações nos casos similares ao analisado neste processo, até que haja um posicionamento*

196. *em definitivo do CONFEA, estabelecendo a competência da fiscalização às empresas que não*

197. *tenham atendido a NR 18 e/ou Convenção Coletiva (ausência de PCMAT). Caso se constate a*

198. *presença do PCMAT, a fiscalização do CREA/PB deverá proceder com a exigência legal da*

199. *correspondente ART. Este é o nosso parecer para análise e votação do plenário do CREA/PB."*

200. Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes; **5.5.** – Processo: Prot.

201. 1071191/2017 – ANA PAULA R. CARNEIRO (Vistas). Assunto: Autuação por PCMAT. O

202. Relator faz relato do processo, considerando a lavratura de auto de infração em favor da Sr^a

203. **ANA PAULA R. CARNEIRO** em decorrência da falta de comprovação de Anotação de

204. Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente à construção de duas unidades

205. unifamiliares com área de 202,82m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a"

206. do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a interessada não apresentou defesa escrita para

207. análise, tornando-se revel; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da

208. infração; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança

209. do Trabalho, que deliberou pelo indeferimento do pleito; Considerando que em razão da

210. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação

211. do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerado a

212. apreciação do mérito pela relatora que após análise probatória de toda documentação exara

213. parecer com o seguinte teor: *".....Interessado: ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO Auto de*

214. *Infração: 500003013/2017 Protocolo: 1071191/2017* *Apreciando o processo com o Protocolo*

215. *1071191/2017 que versa sobre Auto de Infração por exercício ilegal por pessoa física, Infração:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

216. *EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (Grau de Atuação: INCIDÊNCIA), conforme capitulação*
217. *no(a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 , por não APRESENTAR ART DO PCMAT*
218. *REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES UNIFAMILIARES COM ÁREA DE 202,82M²;*
219. *Considerando o auto de infração elaborado na data de 30/06/2017; Considerando que não*
220. *ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que não apresentou defesa*
221. *tornando-se revel; Assim sendo, somos pelo parecer de acompanhar a decisão exarada pela*
222. *Comissão Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho- CEST, pela MANUTENÇÃO*
223. *DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado*
224. *nos termos da alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Este é o nosso parecer, salvo melhor*
225. *juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho*
226. *Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.";* Considerando o conflito de
227. entendimento existente acerca da matéria; Considerando O Voto apresentado pelo Conselheiro
228. Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves acerca do pedido de VISTAS, com o teor:
229. *"..Diante do exposto sugerimos, por prudência e precaução, que todo auto de infração*
230. *existente no âmbito deste conselho, cujo fato gerador tenha sido a ausência da ART sem a*
231. *existência do PCMAT, seja suspenso e que a fiscalização do CREA/PB não proceda com*
232. *autuações nos casos similares ao analisado neste processo, até que haja um posicionamento*
233. *em definitivo do CONFEA, estabelecendo a competência da fiscalização às empresas que não*
234. *tenham atendido a NR 18 e/ou Convenção Coletiva(ausência de PCMAT).Caso se constate a*
235. *presença do PCMAT, a fiscalização do CREA/PB deverá proceder com a exigência legal da*
236. *correspondente ART."* Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes; **5.6.-**
237. **Processo: Prot. 1062550/2017 – INFINITY CONST. INCORP. LTDA (Vistas).** Assunto:
238. Autuação por PCMAT. O Relator faz relato do processo, considerando a lavratura de auto de
239. infração em favor da empresa **INFINITY CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA**, em decorrência
240. da falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente
241. à construção de uma habitação multifamiliar com área de 234,70 m²; Considerando que tal
242. fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a interessada não
243. apresentou defesa escrita para análise, tornando-se revel; Considerando que não ocorreu a
244. regularização do fato gerador da infração; Considerado a apreciação do mérito pela relatora,
245. que após análise probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte teor:
246. *"...INTERESSADO: INFINITY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA PROTOCOLO:*
247. *1062550/2017 AUTO DE INFRAÇÃO: 500000547/2017 Apreciando o Processo Nº*
248. *1062550/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa Infinity Construções e*
249. *Incorporações Ltda, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica*
250. *(ART) do PCMAT, referente à construção de uma habitação multifamiliar com área de 234,70*
251. *m², e; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;*
252. *Considerando que a interessada não apresentou defesa escrita para análise, tornando-se revel;*
253. *Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Somos de parecer*
254. *pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, acompanhando a decisão do relator da CEST -*
255. *Comissão Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, devendo ser aplicada a*
256. *penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art.73 da Lei nº*
257. *5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 09 de julho de 2018.*
258. *Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira*
259. *Relatora - CREA-PB.";* Considerando o conflito de entendimento existente acerca da matéria;
260. Considerando O Voto apresentado pelo Conselheiro Eng. Minas Luis Eduardo de Vasconcelos
261. Chaves, acerca do pedido de VISTAS, que: apresenta Voto com o teor: *"Diante do exposto*
262. *sugerimos, por prudência e precaução, que todo auto de infração existente no âmbito deste*
263. *conselho, cujo fato gerador tenha sido a ausência da ART sem a existência do PCMAT, seja*
264. *suspenso e que a fiscalização do CREA/PB não proceda com autuações nos casos similares ao*
265. *analisado neste processo, até que haja um posicionamento em definitivo do CONFEA,*
266. *estabelecendo a competência da fiscalização às empresas que não tenham atendido a NR 18*
267. *e/ou Convenção Coletiva(ausência de PCMAT). Caso se constate a presença do PCMAT, a*
268. *fiscalização do CREA/PB deverá proceder com a exigência legal da correspondente ART."* Após
269. exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime
270. de discussão. Esclarece que existe um parecer inicial da relatora e o um voto do pedido de
271. Vistas do Conselheiro. Destaca que existe uma coisa de fato que é a segurança do trabalho, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

272. risco, o acidente. Diz: *"eu acho que nós precisamos defender a sociedade, porque se a gente*
273. *for esperar que o CONFEA vá deliberar sobre uma coisa que não é prioridade, vai morrer muita*
274. *gente. Ainda hoje tem propostas para serem analisadas pelo CONFEA desde o tempo em que*
275. *fui Coordenador Nacional, em 1997. Outro ponto é o que o CONFEA está querendo realizar um*
276. *termo de cooperação técnica. O CREA-PB já detém um termo de cooperação junto ao Ministério*
277. *do Trabalho que nos permite fiscalizar. Nós participamos do CPR, não é isso? A engenharia de*
278. *segurança da Paraíba está num patamar diferenciado de outros estados. Se você entrar no*
279. *sistema do CONFEA e você fizer uma pesquisa sobre PCMAT no caso da Paraíba, todas as*
280. *decisões que foram tomadas por este plenário foram acatadas. A gente não deve pegar um*
281. *pinçar, uma decisão de outro estado para inviabilizar um trabalho que vem sendo feito aqui. A*
282. *CEEP não vai se manifestar tão cedo quanto a propositura. Nós não podemos burocratizar*
283. *coisas, suspender tudo que está sendo feito e que até agora foi julgado procedente pelo CREA-*
284. *PB. Eu acho que é um retrocesso tremendo! Não houve uma única decisão que houve recurso*
285. *ao plenário do CONFEA, referente PCMAT da PB, que tenha sido refogado. Os acordos coletivos*
286. *têm força de Lei. A fiscalização quando ela chega numa obra ela não pede o projeto, ela infere*
287. *que o projeto existe para que a obra possa ser executada. O Projeto é obrigatório para*
288. *qualquer número de funcionários no município de João Pessoa. Então se infere da mesma*
289. *forma de que tem que existir, e se ele tem que existir por força de um normativo, tem que ter*
290. *um art. Diz: "como temos um convênio de cooperação junto ao Ministério do Trabalho, estamos*
291. *acobertados."* O Conselheiro Eng. Civ. **Ovidio Catão M. da Trindade** diz que a construção civil
292. continua matando muito, diz que os órgãos que não têm competência específica apenas
293. ajudam na redução de acidentes. Diz: *"Sou favorável que não autue por falta de PCMAT, autue*
294. *por falta de art."* O servidor **Juan Ébano Soares de Alencar**, Sub-Gerente de Fiscalização diz
295. que a fiscalização chegando à obra autua por falta de art. O Conselheiro **Luis Eduardo de**
296. **Vasconcelos Chaves** tece comentário e diz que a presente discussão só enriquece. Que é a
297. favor da legalidade. Ver a situação equivocadamente e diz que a sua visão é diferente. Entende
298. que quando se fala em precaução existem prováveis medidas judiciais que podem ocorrer. O
299. presidente diz que o cuidado que teve em fazer a consulta ao CONFEA era em saber se o CREA
300. estava agindo na legalidade. No caso de João pessoa que cobra de qualquer forma a "art", nós
301. temos o convênio que tem força de lei. Nos demais municípios as normas tem força de lei.
302. Então tem que ter à "art" e o CREA têm que cobrar a "art" porque tem de existir. Alguém tem
303. que assumir a responsabilidade pelo mal feito. Diz que em consulta ao CONFEA alegou a
304. existência do convênio e do acordo coletivo. Diz que quanto à legalidade todos pode estar
305. absolutamente tranquilos. Lembra que decisão plenária não tem efeito vinculante. Diz: *"nós*
306. *temos uma responsabilidade que é a defesa da vida. Não podemos ignorar um trabalho que*
307. *vem sendo feito corretamente pelos fiscais. "O princípio da legalidade nesse caso é duvidoso,*
308. *para não fazer o que a gente está fazendo."* A Conselheira Eng. Amb. **Kátia Lemos Diniz**
309. endossa as palavras do Presidente e tece comentário sobre o assunto. Diz que o entendimento
310. da relatora inicial é o correto. O Conselheiro Eng. Civ. Francisco de Assis indaga o que é que
311. consta no acordo coletivo de trabalho, é qualquer porte? É cobrado o PCMAT? O presidente
312. responde que sim. A Conselheira Eng. Civ. **Suene da Silva Barros** se atém a questão do PGR,
313. Programa de Gerenciamento de Resíduo. Diz: *"neste caso deveria também ser anotado a art do*
314. *engenheiro ambiental a partir do momento que você começa a cavar já gera resíduo e se trata*
315. *de um documento exigido pela SUDEMA."* O presidente diz que neste caso tem que se construir
316. a legalidade. Diz que já foi solicitado à empresa TECNOTEC que gerencia o SITAC, uma
317. alteração na plataforma para consolidar o assunto. O Presidente entende que todos devem
318. caminhar sempre para aprimorar as coisas com segurança e transparência. Diz: *"O CREA não*
319. *tem nada a perder e nem está tirando o direito daqueles que querem recorrer. Da decisão do*
320. *plenário cabe recurso ao plenário do CONFEA. Ou seja, não há prejuízo para a pessoa ou a*
321. *empresa. Fiquei profundamente satisfeito quando o CREA-PB foi chamado pela Coordenação*
322. *Nacional da CEEST, como referência. O CREA está adiante, mas, ainda tem muito para ser*
323. *feito. Deveria avançar com segurança."* Após os esclarecimentos o procede em regime de
324. votação os pareceres iniciais alusivos aos processos relatados apresentados pela Conselheira,
325. tendo os pareceres sido aprovados com 25 votos favoráveis e 2 votos contrários. O Conselheiro
326. Eng. Mec. **Julio Saraiva Torres Filho** procede declaração de voto com o seguinte teor:
327. *"...Referente os processos 1057544/2016, 1071191/2017 e 1062550/2017 relatado pelo*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

328. *Conselheiro Luís Eduardo Chaves em pedido de vista, declaro meu voto seguindo o relator, ou*
329. *seja, contrário a decisão do plenário, em razão de ser o proponente de uma proposta aprovada*
330. *na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho –*
331. *CCEEST e que tramita no CONFEA. A justificativa do meu voto é em decorrência da legitimidade*
332. *e competência dos CREA's na fiscalização da elaboração e implementação do PCMAT, onde na*
333. *2ª reunião ordinária realizada em Goiânia/GO no período de 18 a 20 de abril de 2018, o*
334. *entendimento unânime por parte de todos os coordenadores na reunião nacional da*
335. *Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST*
336. *foi que o fato gerador para fundamentar a exigência de ART por parte dos CREA's deve partir*
337. *sempre da efetiva constatação do PCMAT nos estabelecimentos, caracterizando, desta forma,*
338. *que houve a realização de serviço técnico especializado por profissional habilitado e, portanto,*
339. *em não havendo o fato gerador, inexistirá a prova do contrato escrito ou verbal previsto na Lei*
340. *nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e, conseqüentemente, não haverá base legal para*
341. *exigência da ART, neste caso. Por fim, compete à SRTE fiscalizar o cumprimento das*
342. *disposições contidas nas Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.*
343. *Conselheiro Julio Torres.”. Em seguida o Presidente encarece ao relator exposição do processo*
344. *alusivo ao item **5.7.-Processo: Prot. 1078353/2017 – STERRICLYCLE GESTÃO***
345. **AMBIENTAL LTDA.** Assunto: Autuação por PCMAT. O relator dá conhecimento que o processo
346. foi baixado diligência. O presidente convida o Conselheiro Relator **Eng.Civ. OVIDIO CATÃO**
347. **MARIBONDO DA TRINDADE** para exposição dos processos: **5.8.-Processo: Prot.**
348. **1088014/2018 – FERNANDO ALBENIZ M. DE M. GUEDES.** Assunto: Anotação de curso de
349. Pós Grad. Eng^a de Seg. do Trabalho. O relator procede exposição do processo, considerando a
350. solicitação do profissional, que encarece ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em
351. Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pelo Centro Universitário de João Pessoa -
352. UNIPÊ, com certificado de conclusão emitido em 10 de maio de 2018, no período de
353. 05/09/2016 a 07/012/2017, carga horária de 610hs; Considerando que o profissional encontra-
354. se em dia com sua anuidade neste Conselho; Considerando que o requerente é registrado
355. neste Conselho desde 15/08/2016 como Engenheiro Eletricista, formado em 26/07/2016;
356. Considerando que toda a documentação está de acordo com o determinado na Lei Nº
357. 7410/1995 e Lei Nº 3.214/78; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de
358. Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo deferiu
359. o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade
360. em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do
361. Regimento Interno, exara parecer com o seguinte teor: “...*Apresento voto pelo DEFERIMENTO*
362. *do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de Segurança do*
363. *Trabalho ao profissional Engenheiro Eletricista FERNANDO ALBENIZ MACHADO DE MOURA*
364. *GUEDES, CREA PB nº 161.569.298-3, fazendo jus ao título de Especialista em Engenharia de*
365. *Segurança do Trabalho, devendo ser observado os § 3º e 4º do art. 48 da Resolução*
366. *1007/2003, nos termos desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João*
367. *Pessoa, 07 setembro de 2018, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Conselheiro Relator do*
368. *CREA-PB - Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.”*
369. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em
370. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido
371. aprovado por unanimidade; **5.9.-Processo: Prot. 1089859/2018 – MARIANNA**
372. **NASCIMENTO GALDINO.** Assunto: Anotação de curso de Pós Grad. Eng^a de Seg. do Trabalho.
373. O relator procede exposição do processo, considerando a solicitação da profissional que
374. encarece ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
375. Trabalho ofertado pelas Faculdades Integradas Anglo Americano, com certificado de conclusão
376. emitido em 27 de abril de 2018, no período de 27/05/2014 a 16/03/2016, com carga horária
377. de 612 hs; Em 15 de agosto de 2018; Considerando que consta no processo o registro nacional
378. da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste
379. conselho; Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação da
380. profissional interessada, datada de 19 de outubro de 2013, está compatível com a data de
381. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que
382. a profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de
383. 27 de maio de 2014 a 16 de março de 2016, ou seja, sua especialização teve início após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

384. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdades Anglo-
385. Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança
386. do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou as documentações exigidas
387. pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi
388. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise
389. probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara
390. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em
391. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno o relator exara parecer com o
392. seguinte teor: “...Apresento VOTO Com base no histórico e no relatório e apresento voto pelo
393. DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso em nível especialização, em Engenharia de
394. Segurança do Trabalho a profissional Engenheira de Materiais MARIANNA NASCIMENTO
395. GALDINO CREA PB nº 161.742.023-9, devendo ser observado os § 3º e 4º do art. 48 da
396. Resolução 1007/2003, nos termos desta Resolução. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.
397. João Pessoa, 07 setembro de 2018. Nome: Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Conselheiro
398. Relator do CREA-PB, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
399. – CEECA”. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente
400. procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o
401. parecer sido aprovado por unanimidade; **5.10.-Processo: Prot. 1085015/2018 – UFCG –**
402. **CAMPUS SUMÉ.** Assunto: Cadastro de Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia. O
403. relator procede exposição do processo, considerando a solicitação que trata de requerimento
404. protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, CNPJ
405. 05.055.128/0001-76, estabelecida na Rua APRÍGIO VELOSO, 882 – BODOCONGÓ, CAMPINA
406. GRANDE/PB, mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Federal 10.419/02, pelo
407. desmembramento da UFPB, do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
408. – CDSA, localizado na Rua Luiz Grande, s/n – Frei Damião, Sumé/PB; Considerando que o
409. processo versa sobre o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
410. AGROECOLOGIA do CDSA, na modalidade presencial, com base no artigo 4º do Anexo II, da
411. Resolução 1073/16, do CONFEA; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
412. GRANDE–UFCG foi credenciada pela Lei Federal 10.419/2002 e oferta outros cursos regulares
413. vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs, dentre eles: Agronomia, Engenharia Agrícola,
414. Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Biossistemas (CDSA), Engenharia de
415. Biotecnologia e Bioprocessos (CDSA), Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas,
416. Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal,
417. Engenharia Mecânica, Engenharia Química, etc. (fonte: MEC); Considerando que a
418. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG/CDSA está cadastrada neste Conselho;
419. Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE
420. TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, do CDSA, em questão, seja devidamente cadastrado neste
421. Regional para fins de registro dos respectivos egressos; Considerando que as atribuições dos
422. egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073,
423. de 19 de abril de 2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
424. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
425. CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e
426. da Agronomia e os termos das Resoluções 218/73 e 313/86 ambas do CONFEA; Considerando
427. que o mérito foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica que recomenda o deferimento
428. do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, do CDSA, nos
429. termos das Resoluções 218/73, 313/86 e 1.073/16, do CONFEA, que tratam das atividades,
430. competências e campos de atuação profissional dos Tecnólogos, no âmbito do Sistema
431. CONFEA/CREAs, devendo a respectiva Câmara Especializada definir as atribuições dos egressos
432. do citado Curso; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de
433. Agronomia, que a luz da legislação, deferiu o mérito através da Decisão CEAG Nº 56/2018, que
434. aprovou o Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UFCG, devendo
435. ser concedido aos egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades
436. relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA para o desempenho das
437. competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA;
438. Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “.....VOTO Com base no
439. histórico e no relatório voto pelo DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

440. *SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA ofertado por meio do Centro de*
441. *Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus de Sumé da Universidade Federal de*
442. *Campina Grande, sendo conferido o título profissional de TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, e*
443. *concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades*
444. *relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para desempenho das*
445. *competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA. Este é o*
446. *nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 01 de junho de 2018. Nome: Ovídio Catão*
447. *Maribondo da Trindade, Conselheiro Relator do CREA-PB.” Após exposição, submete o parecer à*
448. *consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo*
449. *manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.*
450. Seguindo a Pauta O Presidente convida o Conselheiro Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE**
451. **AZEVEDO**, para exposição dos processos: **5.11. Processo: Prot. 1089669/2018 – ANA**
452. **ELISABETH DE O. QUEIROZ**. Assunto: Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia
453. de Segurança do Trabalho. O relator cumprimenta a todos e faz exposição do processo que
454. trata de solicitação da profissional que requer ao CREA-PB a anotação do curso de
455. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo Centro Universitário de
456. João Pessoa – UNIPÊ, com carga horária de 610 horas; Considerando que a profissional
457. encontra-se em dia com sua anuidade neste Conselho; Considerando que o curso de
458. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo UNIPÊ foi realizado no
459. período de 22/08/2016 a 03/11/2017 com carga horária de 610 horas; Considerando que a
460. requerente é registrada neste Conselho desde 23/01/2015, como Engenheira Civil formada em
461. 13/01/2015; Considerando que toda a documentação apresentada está de acordo com o
462. determinado na Lei Nº 7410/1995 e Lei Nº 3.214/78; Considerando que o mérito foi apreciado
463. pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória
464. do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara
465. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário, em
466. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno o relator opina pela anotação do Curso
467. de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da profissional Engª Civil
468. **ANA ELISABETH DE O. QUEIROZ**. Após exposição, submete o parecer à consideração dos
469. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede
470. com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.12.-Processo: Prot.**
471. **1086405/2018 – ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**. Assunto: Anotação de curso de Pós
472. Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O relator procede exposição do processo
473. que trata de solicitação do profissional, que encarece ao CREA-PB a anotação do curso de
474. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o interessado
475. concluiu a sua graduação em Engenharia Florestal em 18/10/2013 e registrou-se neste
476. Conselho em 09/01/2014; Considerando que a pós graduação foi ofertada pela FACULDADES
477. INTEGRADAS DE PATOS no período 11/04/2015 a 18/12/2016 com carga horária de 600 horas;
478. Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a
479. saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, INCLUINDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO
480. CURSO (original e cópia do certificado/diploma) devidamente registrado expedido FACULDADES
481. INTEGRADAS DE PATOS, registrado com o número 2448, às folhas 80, Livro 06, certificado
482. expedido em 23 de julho de 2018; Considerando que toda a documentação está de acordo com
483. o determinado na Lei Nº 7410/1995 e Lei Nº 3.214/78; Considerando que o mérito foi
484. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST que após análise
485. probatória do processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara
486. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário, em
487. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, o relator opina pela anotação do
488. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional.
489. Após exposição, submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em
490. regime de discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido
491. aprovado por unanimidade; **5.13.-Processo: Prot. 1089910/2018 – HÉLIO TEOTÔNIO A.**
492. **FILHO**. Assunto: Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do
493. Trabalho. O Conselheiro faz relato do processo que trata de solicitação de solicitação do
494. profissional, que encarece ao CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia
495. de Segurança do Trabalho; Considerando que o mesmo encontra-se em situação regular neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

496. conselho; Considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do
497. profissional interessado, datada de 21 de setembro de 2013, está compatível com a data de
498. início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que
499. o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no
500. período de 27 de maio de 2014 a 16 de março de 2016, após a diplomação da graduação;
501. Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as
502. solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);
503. Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em
504. vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado pela
505. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST que após análise probatória do
506. processo deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada
507. da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário, em atendimento ao art.
508. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno, o relator opina pela anotação do Curso de Especialização
509. em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do profissional. Após exposição, submete o
510. parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
511. havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por
512. unanimidade; **5.14. Processo Prot. 1089185/2018 – JEHANDESON TARSSO S. DA COSTA.**
513. Assunto: Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O
514. relator procede exposição do processo que trata de solicitação do profissional, que solicita ao
515. CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
516. conforme solicitação efetuada pelo interessado em 20 de julho de 2018; Considerando constar
517. do registro nacional do profissional que o mesmo encontra-se em situação regular neste
518. conselho, tendo sido constatado que a data de diplomação do curso de graduação do
519. profissional interessado, datada de 05 de outubro de 2013 está compatível com a data de início
520. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o
521. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no
522. período de 27 de outubro de 2014 a 03 de março de 2016, ou seja, sua especialização teve
523. início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino CENTRO
524. UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ atendeu a todas as solicitações exigidas pela
525. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado
526. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº
527. 9.394/1996; Considerando que o mérito foi apreciado *Ad referendum* pela Comissão de
528. Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo, deferiu
529. o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade
530. em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do
531. Regimento Interno, o relator opina pela anotação do Curso de Especialização em Engenharia de
532. Segurança do Trabalho em favor do profissional. O Presidente procede em regime de discussão
533. e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por
534. unanimidade; **5.15. Processo: Prot. 1088164/2018 – FELIPE RODRIGUES G. GONDIM.**
535. Assunto: Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O
536. Conselheiro procede relato do processo que trata de solicitação do profissional, que encarece ao
537. CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
538. Considerando que o profissional encontra-se em dia com sua anuidade neste Conselho;
539. Considerando que o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
540. ministrado pelo UNIPÊ, foi realizada no período 05/09/2016 a 07/12/2017, com carga horária
541. de 610 horas; Considerando que o requerente é registrado neste Conselho desde 18/07/2016
542. como Engenheiro MECÂNICO, formado em 06/07/2016; Considerando que toda a
543. documentação está de acordo com o determinado na Lei Nº 7410/1995 e Lei Nº 3.214/78;
544. Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do
545. Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo, deferiu o pleito; Considerando que
546. em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu
547. para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno,
548. apresenta parecer exarado com o seguinte teor: "*Considerando a solicitação do (a) profissional*
549. *Eng. Mecânico Felipe Rodrigues Guedes Gondim, que solicita ao CREA-PB a anotação do curso*
550. *de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pelo UNIPÊ, com carga*
551. *horária de 610 horas e; Considerando que o(a) interessado(a) concluiu a sua graduação em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

552. Engenharia Mecânica e registrou-se neste Conselho em 18/07/2016; Considerando que o(a)
553. interessado(a) concluiu o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
554. ministrado pelo UNIPÊ, no período no período 05/9/2016 a 07/12/2017, com carga horária de
555. 610 horas; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de
556. Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória do processo, deferiu o pleito;
557. Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o
558. processo seguiu para apreciação do Plenário em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do
559. Regimento Interno, exaramos parecer à luz da legislação pelo deferimento do pleito em razão
560. da documentação apresentada atender o disposto na legislação que norteia à matéria, Eng.
561. Minas Renan Guimarães de Azevêdo." O Presidente procede em regime de discussão e não
562. havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por
563. unanimidade; **5.16. Processo: Prot. 1074994/2017 – HENRIQUE GUEDES DE O. JUNIOR.**
564. Assunto: Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O
565. Conselheiro faz relato do processo que trata de solicitação do profissional, que encarece ao
566. CREA-PB a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
567. Considerando que o profissional encontra-se em dia com sua anuidade neste Conselho e está
568. solicitando a anotação dos Cursos; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia
569. de Segurança do Trabalho ministrado pelo UNIPÊ, no período 27/10/2014 a 03/03/2016, com
570. carga horária 610 horas; Considerando que o requerente é registrado neste Conselho desde
571. 17/09/2014 como Engenheiro Agrônomo, formado em 05/09/2014; Considerando que o
572. solicitante atende todos os pré requisitos da nossa legislação, tanto em relação á
573. documentação apresentada quanto ao período dos cursos; Considerando que o interessado
574. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº
575. 9.394/1996; Considerando que, em relação à Anotação do Curso de Técnico em Segurança do
576. Trabalho, o mesmo foi ministrado pela UNEPI, foi realizado no período 02/03/2015 a
577. 02/09/2016, com carga horária de 1.200 horas; Considerando que tanto o curso (Técnico em
578. Segurança do Trabalho) quanto à instituição estão devidamente cadastrados no Sistema
579. Confia/CREA; Considerando os dispositivos da Res. 1007/2003 do CONFEA e que a Gerência de
580. Registros deste Conselho procedeu com o devido registro; Considerando que o mérito foi
581. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise
582. probatória do processo, deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara
583. Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em
584. atendimento ao art. 9º, Inciso 19, do Regimento Interno; Considerando o parecer exarado pelo
585. relator que opina pelo deferimento do pleito em razão da documentação apresentada atender o
586. disposto na legislação que norteia à matéria, Eng. Minas Renan Guimarães de Azevêdo." O
587. Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede com a
588. votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Em seguida, agradece ao
589. Conselheiros e convida a Conselheira Relatora Eng.Civ/Seg.Trab. **Mª APARECIDA**
590. **RODRIGUES ESTRELA**, para relato dos processos: **5.17. Processo: Prot. 1019849/2014 –**
591. **PLANSERV PLAN. E SERVIÇOS GERAIS LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora
592. cumprimenta os presentes e faz relato do processo, considerando o recurso interposto pela
593. empresa da Decisão da CEEE, Nº 065/2017, que negou provimento ao mérito em decorrência
594. de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de
595. manutenção e monitoramento de sistema de segurança (ALARME – CFTV) para a pessoa
596. jurídica VILLAGE CONFORT HOTEL E FLAT, situado no Bairro de Manaíra – João Pessoa/PB;
597. Considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo,
598. conforme ART Nº 10000000000051301em 26/03/2014; Considerando que a autuada
599. apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res.
600. 1008/04 e alega que firmaram parceria através de contrato, com o objetivo de prestação de
601. serviços de manutenção e monitoramento dos sistemas de câmeras e alarmes, onde, devido a
602. problemas operacionais houve um atraso na anotação de responsabilidade técnica do referido
603. contrato, tendo tomado todas as providencias legais; Considerado a apreciação do mérito pela
604. relatora, que após análise probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte
605. teor:"..... considerando que o art. 1º da Lei 6.496/66, dispõe que: "Art. 1º - Todo
606. contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
607. profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

608. *Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto*
609. *de infração na data de 19 de março de 2014, conforme AR (Aviso de recebimento);*
610. *Considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em*
611. *face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração*
612. *cometida e a penalidade estipulada; Considerando que a multa à época da autuação*
613. *encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.047 de 27 de setembro de 2013,*
614. *art. 1º, variando nos valores de R\$ 168,24 a R\$ 504,71; Considerando que a autuada eliminou*
615. *o fato gerador, e apresentou defesa dentro do prazo; Considerando o que determina a Lei*
616. *5194/1966, através dos Arts.10, 24, 27 letras c e d; Arts. 34, letra k e 45; Considerando que*
617. *se comprova a permanente preocupação com o cumprimento desta lei visando à preservação*
618. *dos profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA;Considerando o que determina a Lei*
619. *6496/1977, quanto à obrigatoriedade da apresentação das Arts. durante a contratação de*
620. *serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência, SOMOS a*
621. *favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra a pessoa Jurídica PLANSEV -*
622. *PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, do*
623. *CONFEA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, com seu valor atualizado*
624. *nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, desta forma,*
625. *acompanhando o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional*
626. *de Engenharia e Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João*
627. *Pessoa, 13 de agosto de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R.*
628. *Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB." Após exposição O Presidente procede em regime de*
629. *discussão e não havendo manifestação procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado*
630. *por unanimidade; **5.18. Processo: Prot. 1052252/2016 – BRUNO LEONARDO F. DE***
631. ***MATOS.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição do processo, considerando o*
632. *recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEMMQGM, Nº 173/2017, que negou*
633. *provimento ao mérito em decorrência de infração lavrada em favor da interessada por trata-se*
634. *de exercício ilegal de pessoa jurídica, referente à montagem de palco para apresentação*
635. *artística na festa da padroeira do Município de Santa Rita PB, e; Considerando que tal fato*
636. *constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não*
637. *apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.*
638. *1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; Considerando que até a*
639. *presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; Considerado a apreciação*
640. *do mérito pela relatora, que após análise probatória de toda documentação exara parecer com*
641. *o seguinte teor:" INTERESSADO: BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS PROTOCOLO:*
642. *1052252/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 300023607/2016 Apreciando o Processo nº*
643. *1052252/2016, que trata sobre Auto de Infração (300023607/2016) contra a pessoa jurídica*
644. *BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS, lavrado em 23/05/2016, com Aviso de Recebimento*
645. *(AR) em 10/06/2016, onde o presente processo versa sobre o exercício ilegal de pessoa*
646. *jurídica, referente à montagem de palco para apresentação artística na festa da padroeira do*
647. *Município de Santa Rita PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art.*
648. *6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos*
649. *termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara*
650. *Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador*
651. *da infração, SOMOS PELO PARECER pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa*
652. *estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do art.*
653. *73 da Lei 5.194/66 e, acompanhando o parecer exarado pela Câmara Especializada de*
654. *Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de*
655. *Engenharia e Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa,*
656. *13 de agosto de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela*
657. *- Conselheira Relatora - CREA-PB." Após exposição o Presidente procede em regime de*
658. *discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado*
659. *por unanimidade; **5.19. Processo: Prot. 1038647/2015 – ANTONIO IRAILTON DE SOUSA.***
660. *Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora faz exposição do processo, considerando o recurso*
661. *interposto pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA, Nº 763/2017, que negou provimento*
662. *ao mérito, em decorrência de infração lavrada em favor do interessado Sr. Antonio Irailton de*
663. *Sousa, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do projeto e execução*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

664. de uma edificação residencial unifamiliar com área construída de 94,80m²; Considerando que
665. tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado
666. não apresentou defesa; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração,
667. Considerado a apreciação do mérito pela relatora, que após análise probatória de toda
668. documentação exara parecer com o seguinte teor: "...RECURSO AO PLENÁRIO ASSUNTO: AUTO
669. DE INFRAÇÃO INFRAÇÃO: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA INTERESSADO: ANTONIO
670. IRAILTON DE SOUSA Protocolo Nº 1038647/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 300010824/2015
671. *Apreciando o Processo nº 1038647/2015, que versa sobre Auto de Infração 300010824/2015,*
672. *contra o Sr. ANTONIO IRAILTON DE SOUSA, devido à falta de Anotação de Responsabilidade*
673. *Técnica - ART, do projeto e execução de uma edificação residencial unifamiliar com área*
674. *construída de 94,80 m² e; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da*
675. *Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o*
676. *interessado eliminou o fato gerador da infração, SOMOS A FAVOR pela MANUTENÇÃO DO AUTO*
677. *DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei*
678. *5.194/6, acompanhando o parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e*
679. *Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso*
680. *Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 13 de agosto de 2018. Engenheira Civil e de*
681. *Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB." Após*
682. *exposição o Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede*
683. *com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.20. Processo: Prot.*
684. **1047803/2016 – GIRVALDO PALMEIRA RANGEL.** Assunto: Recurso ao Plenário. A relatora
685. faz exposição do processo, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca da
686. Decisão da CEECA, Nº 367/2016, que negou provimento ao mérito, em decorrência de infração
687. lavrada em favor do interessado Sr. **GIRVALDO PALMEIRA RANGEL**, devido à falta de
688. Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente a uma edificação térrea com laje;
689. considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando
690. que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato
691. gerador da infração, Considerado a apreciação do mérito pela relatora, que após análise
692. probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte teor: "...RECURSO AO
693. PLENÁRIO INTERESSADO: GIRVALDO PALMEIRA RANGEL PROTOCOLO: 1047803/2016 AUTO
694. DE INFRAÇÃO: 300020618/2016 *Apreciando o Processo nº 1047803/2016, que versa sobre*
695. *auto de Infração (300020618/2016) contra o Sr. GIRVALDO PALMEIRA RANGEL, devido à falta*
696. *de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a uma edificação térrea com laje;*
697. *considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando*
698. *que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato*
699. *gerador da infração, somos pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a*
700. *penalidade mínima conforme Alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, acompanhando o parecer*
701. *exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de*
702. *Engenharia e Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa,*
703. *13 de agosto de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela*
704. *- Conselheira Relatora - CREA-PB." Após exposição o Presidente procede em regime de*
705. *discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado*
706. *por unanimidade; 5.21. Processo: Prot. 1022603/2014 – ELEVADORES OTIS LTDA.*
707. Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira faz relato do processo, considerando o recurso
708. interposto pela interessada, acerca da Decisão da CEEMMQGM Nº 176/2017, que negou
709. provimento ao mérito em decorrência de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente
710. à atividade desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02(dois)
711. elevadores, para atender o Condomínio Villa Cintra Residence, situado a Av. Umbuzeiro, 850,
712. Manaíra, João Pessoa/PB, CEP - 58038-182; considerando que tal fato constitui infração ao
713. Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a interessada foi dado um prazo de 10
714. (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a
715. regularização da situação e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar Defesa;
716. considerando que no Auto de Infração consta que seguinte informação: "A REGULARIZAÇÃO DA
717. SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS; considerando que a autuada
718. eliminou o fato gerador da infração conforme ART 10000000000058901 em 26/05/2014;
719. considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

720. Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara
721. Especializada, tornando-se revel; Considerado a apreciação do mérito pela relatora, que após
722. análise probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte teor: "...RECURSO AO
723. **PLENÁRIO INTERESSADO: ELEVADORES OTIS LTDA PROTOCOLO: 1022603/2014 AUTO DE**
724. **INFRAÇÃO: 300002786/2014** *Apreciando o Processo nº 1022603/2014, que trata sobre o Auto*
725. *de Infração (300002786/2014) contra a firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em*
726. *07/05/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 15/05/2014, onde o presente processo trata-*
727. *se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do*
728. *serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o*
729. *Condomínio Villa Cintra Residence, situado na Avenida Umbuzeiro, 850 - Manaíra, João*
730. *Pessoa/PB, CEP - 58038-182, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei*
731. *6.496, de 1977; considerando que a interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar*
732. *do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação*
733. *e pagamento da "Penalidade" especificada, ou apresentar Defesa; considerando que no Auto de*
734. *Infração consta que seguinte informação: "A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O*
735. *AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS; considerando que a atuada eliminou o fato gerador da*
736. *infração conforme ART 10000000000058901 em 26/05/2014; considerando que a atuada não*
737. *apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.*
738. *1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel;*
739. *considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de*
740. *infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 -"a Câmara Especializada*
741. *competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de*
742. *ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único -"o autuado será notificado a cumprir*
743. *os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que a fiscalização agiu*
744. *devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à*
745. *legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada,*
746. **SOMOS PELO PARECER da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no**
747. **patamar Mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº**
748. **5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do**
749. **auto de infração, ou seja, 2014), acompanhando assim, o parecer da Câmara Especializada de**
750. **Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de**
751. **Engenharia e Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa,**
752. **13 de agosto de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela**
753. **-Conselheira Relatora - CREA-PB."** Após exposição o Presidente procede em regime de
754. discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado
755. por unanimidade; **5.22. Processo: Prot. 1038203/2015 - MEGA ENGENHARIA LTDA.**
756. Assunto: Recurso ao Plenário. A Conselheira faz relato do processo, considerando o recurso
757. interposto pela interessada, da Decisão da CEECA, Nº 729/2017, que negou provimento ao
758. mérito, contra a Empresa MEGA ENGENHARIA LTDA, devido à falta de Anotação de
759. Responsabilidade Técnica - ART; referente à execução dos serviços de parcelamento de solo,
760. terraplenagem, rede de água e drenagem para implantação do loteamento denominado Joca
761. Claudino com área de 202.793,14, m² e; considerando que tal fato constitui infração, Art. 1º
762. da Lei 6.496, de 1977; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando
763. que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, Considerado a apreciação do mérito
764. pela relatora, que após análise probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte
765. teor:".....**INTERESSADO: MEGA ENGENHARIA LTDA PROTOCOLO: 1038203/2015 AUTO DE**
766. **INFRAÇÃO: 300010818/2015** *Apreciando o Processo nº 1038203/2015, que versa sobre Auto*
767. *de Infração 300010818/2015, contra a Empresa MEGA ENGENHARIA LTDA, devido à falta de*
768. *Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços de*
769. *parcelamento de solo, terraplenagem, rede de água e drenagem para implantação do*
770. *loteamento denominado Joca Claudino com área de 202.793,14 m² e; 1) considerando que tal*
771. *fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 .; 2)considerando que o interessado não*
772. *apresentou defesa; 3)considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração,*
773. *4) Considerando o parecer exarado pela câmara especializada; somos pelo parecer da*
774. **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** *devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme*
775. *alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

776. 10 de setembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R.
777. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB." Após exposição o Presidente procede em regime de
778. discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado
779. por unanimidade. Prosseguindo o Presidente passa ao item **5.23. Homologação de Processos ad**
780. **referendum do Plenário** em atendimento ao disposto na decisão PL Nº 007/2018 - CREA-PB a
781. saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Prot. 1081532\2018 MULTI SERVICE OBRAS E
782. ALVENARIA LTDA - ME; Prot. 1082783\2018 PRISMA CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot.
783. 1080076\2018 EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES AEROPORTUÁRIAS LTDA;
784. Prot.1084659\2018 CFR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1082614\2018 T2
785. CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1079528\2018 JUCEMBERG LOPES DIAS; Prot. 1083666\2018
786. APICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI; Prot. 1084438\2018 C.
787. TRAVASSO GAMA; Prot. 1082011\2018 FOX SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1082111\2018 TORRE
788. CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1079153\2018 ALMIR CARLOS
789. DOS SANTOS LIMA - ME; Prot.1080048\2018 TARCIODOS SANTOS MENDES - ME; **INCLUSÃO**
790. **DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot. 1085869\2018 COMK ENGENHARIA E SERVIÇOS
791. LTDA - EPP; Prot. 1087298\2018 COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX EIRELI; Prot.
792. 1085723\2018 MONTEG E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - ME; Prot. 1083307\2018
793. AMBIENTE IDEAL COM. E IN. DE PERFIS METÁLICOS EIRELI - ME; Prot. 1086122\2018
794. CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA - EPP; Prot. 1086119\2018 CONSTRUTORA SOL
795. NASCENTE LTDA; Prot. 1084190\2018 RCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME; Prot. 1086394\2018 HB
796. CONST. INCORP. E IMOBILIÁRIA LTDA - ME; Prot. 1088159\2018 MZ CONSTRUTORA E
797. CONSULTORIA EIRELI - EPP; Prot. 1089154\2018 PLANSERV - PLANEJ. E SERVIÇOS GERAIS
798. LTDA - EPP; Prot. 1088430\2018 PRESCON - PREST. DE SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA;
799. **ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS:** Prot. 1078774\2017 POLLYANA MORAES SIQUEIRA;
800. Prot. 1090054\2018 DANILO DOS SANTOS FERNANDES; Prot. 1085825\2018 NICOLLE LIANE
801. ROSADO DE SÁ RAMALHO; Prot. 1088515\2018 RAPHAEL BORGES DA NOBREGA; Prot.
802. 1088225\2018 THIAGO CHAVES LEITE; Prot. 1081847\2018 FELIPE CUNHA CIRNE;
803. **CADASTRO DE CURSO:** Prot. 1083354\2018 ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI - ME e Prot.
804. 1083352\2018 ARLI CURSOS TÉCNICOS EIRELI - ME, tendo os processos sido homologados. O
805. Presidente procede com o item **6. INTERESSES GERAIS.** Faculta a palavra e não havendo
806. manifestação, finaliza os trabalhos agradecendo os presentes, Conselheiros e convidados, os
807. assessores pela colaboração prestada nos trabalhos e nada mais havendo a tratar declara
808. encerrada a presente Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, Assistente da
809. Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas
810. as páginas e ao final, assinada pelo Presidente Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** e pela
811. Eng.Amb. **Alyne Pontes Bernardo**, 2ª Secretária, para que produza os efeitos legais.-----

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente CREA-PB

Eng.Amb. **Alyne Pontes Bernardo.**
2ª Secretária